



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**EDITAL DE ELEIÇÕES n° 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Comunica a realização de eleições para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) de Rio Negro perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPRERINE, para a gestão de 2023-2025, e estabelece as diretrizes para a realização do pleito eleitoral, nos termos do art. 11-B, § 1º, Lei n° 1.254, de 13 de setembro de 2001, e da Resolução n° 1, de 10 de agosto de 2022, do IPRERINE.

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria n° 898, de 16 de agosto de 2022, por seu Presidente, comunica aos servidores públicos do Município de Rio Negro, da Administração Direta e Indireta, detentores de cargo de provimento efetivo, bem como aos aposentados e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, todos segurados do IPRERINE, a realização de eleição para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) de Rio Negro perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPRERINE, para a gestão de 2023-2025 (01/01/2023 a 31/12/2025), cujo pleito eleitoral obedecerá ao disposto neste edital.

## **1 – OBJETO**

1.1 – O objeto do presente edital consiste na realização de eleições para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) de Rio Negro perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPRERINE, para mandato de 3 (três) anos – gestão 2023-2025 (01/01/2023 a 31/12/2025).

## **2 – NÚMERO DE VAGAS**

2.2 – Para a gestão 2023-2025 dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE, são abertas as seguintes vagas:

- I - para o Conselho Administrativo: **3 (três) vagas;**
- II – para o Conselho Fiscal: **3 (três) vagas;** e
- III – para o Comitê de Investimentos: **3 (três) vagas.**

## **3 – CANDIDATOS**

3.1 – Os candidatos interessados a membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser segurado ativo ou segurado aposentado do RPPS municipal;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, na forma e prazos previstos em norma federal; e

IV – ter formação superior, com graduação em administração, ciências atuárias, ciências contábeis, direito, economia ou engenharia de produção, exclusivamente para os membros do Comitê de Investimentos.

3.2 – O requisito exigido no inciso I do item 3.1 deverá ser comprovado no momento do registro da candidatura.

3.3 – Os requisitos exigidos nos incisos II e IV do item 3.1 deverão ser comprovados pelos candidatos até o momento da posse.

3.4 – Não obstante o prazo do item 3.3, o candidato poderá ter sua candidatura impugnada, indeferida ou cassada caso seja constatado, a qualquer tempo, descumprimento do requisito exigido no inciso II do item 3.1.

3.5 – O requisito exigido no inciso III do item 3.1 deverá ser comprovado pelos candidatos em momento oportuno, nos termos disciplinados no item 16 deste edital.

3.6 – É vedada a candidatura do segurado que:

a) tenha sido dispensado ou suspenso do exercício do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de processo administrativo disciplinar; ou

b) tenha sido nomeado membro da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 898, de 16 de agosto de 2022.

3.7 – É permitida a candidatura à reeleição.

3.8 – Os candidatos à reeleição não precisarão afastar-se de suas funções nos Conselhos ou no Comitê.

3.9 – É permitida a candidatura dos atuais membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE. Neste caso, os conselheiros interessados não poderão participar das reuniões do Conselho que tenham como pauta assuntos relacionados às eleições.

3.10 - Não será permitida a inscrição concomitante para as vagas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, de modo que o candidato interessado deverá optar por apenas um dos órgãos.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

3.11 – Os candidatos interessados deverão formar chapas, com a indicação do titular e respectivo suplente, devendo todos os integrantes submeter-se aos requisitos exigidos neste edital, com exceção das hipóteses previstas neste instrumento.

3.12 – Os segurados afastados do exercício do cargo nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 1.318, de 5 dezembro de 2002, ficam cientificados de que não poderão usar, como justificativa para não tomarem posse, não iniciarem o mandato, para não desempenharem as suas funções ou o não comparecimento nas reuniões os mesmos motivos que os levaram a se licenciarem ou se afastarem do exercício do cargo efetivo no momento da candidatura.

## **4 - INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1 – Respeitadas as condições estabelecidas no item 3.1 e as vedações mencionadas no item 3.6, os segurados interessados em candidatar-se deverão registrar suas respectivas chapas, com o nome completo do titular e suplente, entre às 10h do dia 01/09/2022 e às 10h do dia 22/09/2022, através de requerimento dirigido à Secretária da Comissão Eleitoral, podendo ser encontrada na Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio, estabelecida no térreo da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

4.2 – O pedido de inscrição será feito obrigatoriamente conforme modelo anexado a este edital, pelos próprios candidatos, juntamente com seus respectivos suplentes, sem emendas ou rasuras.

4.3 – No momento da inscrição, sob pena de indeferimento sumário do pedido, o candidato e respectivo suplente deverão apresentar:

I – cópia autenticada de documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que conferida com original;

II – declaração original fornecida pelo setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando que o segurado ativo ou aposentado não incorre nas vedações de que trata o item 3.6 deste edital;

III – para o segurado ativo:

a) cópia autenticada da Portaria de Nomeação para o cargo de provimento efetivo; e

b) declaração original fornecida pelo setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando a condição de servidor público ativo em exercício, ou em afastamento nas hipóteses do art. 65 da Lei Municipal nº 1.318, de 2002, devendo constar o nome completo do servidor, o cargo ocupado e a data da posse e, em casos de afastamento, o motivo e o período de afastamento;

IV – para o segurado aposentado: cópia da Portaria de Aposentadoria, ou declaração fornecida pelo IPRERINE, atestando a condição de segurado aposentado, devendo constar o nome dele, o cargo ocupado e a data da aposentadoria.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 4.4 – Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, apresentar a documentação relacionada no item “4.3” após o término do prazo de inscrição.
- 4.5 – No ato da inscrição, as chapas registradas receberão o protocolo do pedido de inscrição, com número em ordem de registro, por Conselho ou Comitê, nome completo dos integrantes, com indicação do titular e suplente.
- 4.6 – A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste edital.
- 4.7 – Na hipótese de ser constatada qualquer condição de inelegibilidade ou falta de qualquer dos documentos exigidos para inscrição da candidatura, a chapa terá sua candidatura impugnada *ex officio* pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as disposições previstas no item 5 deste edital.
- 4.8 – A chapa que desejar poderá ter a foto de seus integrantes exposta no interior da cabine de votação, com indicação dos nomes e número de campanha, para melhor identificar-se perante os eleitores. Para tanto, deverá, no momento da inscrição, apresentar a fotografia que deseja expor. Referida fotografia deverá ser apresentada em formato físico e digital.
- 4.9 – A ordem numérica crescente em que as chapas aparecerão na cédula de votação, a iniciar pelo número 1 (um), sempre em números inteiros e sequenciais, será definida pela ordem de apresentação dos pedidos de candidatura, por órgão, sendo a indicação numérica determinada no ato da inscrição considerada seu número de campanha e de votação.

## **5 – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 5.1 – No encerramento do prazo para registro das candidaturas das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica o pedido de inscrição de todas as chapas, bem como a ordem delas na cédula de votação, conforme estabelecido no item 4.9.
- 5.2 – A Comissão Eleitoral publicará, até às 14h do 23/09/2022, a **RELAÇÃO NOMINAL PRÉVIA** das chapas registradas, declarando aberto o prazo para apresentação de impugnação, cujo termo final ocorrerá às 10h do dia 26/09/2022.
- 5.3 – A Comissão Eleitoral deverá providenciar a publicação da relação a que se refere o item 5.2, acima, mediante afixação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE, a qual será considerada para todos os efeitos legais, certificando-se o ato nos autos do processo administrativo.
- 5.4 – Para ampla publicidade da relação nominal prévia dos candidatos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da relação prévia de candidatos ao IPRERINE, à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (e-mail, ofício, *whatsapp*, telegram etc.), certificando tais atos nos autos do processo administrativo, com a devida comprovação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 5.5 – A impugnação somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no edital ou na Lei Municipal nº 1.254, 2001, ou na falta de documentação necessária, e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com protocolo da data e hora de recebimento, com a devida certificação nos autos do processo administrativo.
- 5.6 – A impugnação poderá se ater a apenas um dos integrantes da chapa, sendo que, neste caso, a chapa total será objeto de impugnação.
- 5.7 – Qualquer eleitor, candidato e a Comissão Eleitoral, esta *ex officio*, são partes legítimas para propor impugnação de qualquer candidatura.
- 5.8 – A Comissão Eleitoral divulgará, até às 14h do dia 26/09/2022, a relação das chapas impugnadas, por meio de publicação oficial no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, sendo ônus exclusivo dos candidatos verificarem junto ao Mural se o seu registro foi objeto de impugnação.
- 5.9 – Cientificado da impugnação, conforme estabelecido do item 5.8, a chapa impugnada terá até às 14h do dia 27/09/2022 para apresentar a sua defesa, devendo a Comissão Eleitoral efetuar o protocolo, com data e hora de recebimento, certificando-se o ato nos autos do processo administrativo.
- 5.10 – Decorrido o prazo estabelecido no item anterior para a chapa impugnada apresentar a sua defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral lavrará ata, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e as chapas impugnadas.
- 5.11 – Imediatamente após a lavratura da ata de que trata o item 5.10, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, por maioria simples de votos, cientificando os impugnantes e impugnados da decisão, por publicação oficial no Mural da Prefeitura Municipal e do IPRERINE, até às 15h do dia 28/09/2022.
- 5.12 – Da decisão a que se refere o item 5.11, os impugnantes e impugnados poderão interpor RECURSO para o Conselho de Administração até às 15h do dia 29/09/2022.
- 5.13 – O recurso de que trata o item 5.12 será apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá providenciar, até às 16h do dia 29/09/2022, a intimação pessoal da chapa recorrida para apresentação das contrarrazões. As contrarrazões deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 16h do dia 30/09/2022, com protocolo da data e hora de recebimento, com a devida certificação nos autos do processo administrativo.
- 5.14 – Apresentado recurso e findo o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral deverá remeter os autos imediatamente para o Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecorrível.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

5.15 – O Conselho de Administração deverá julgar o recurso até às 15h do dia 03/10/2022 e, após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à publicação do resultado do recurso em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, até às 17h do dia 03/10/2022. Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas deferidas e publicará a **RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA** delas, a qual será considerada para todos os efeitos legais.

5.16 – Para ampla publicidade da **RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA** dos candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da referida relação ao IPRERINE, à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (e-mail, ofício, *whatsapp* etc.), certificando tais atos nos autos do processo administrativo, com a devida comprovação.

## 6 – ELEITORES

6.1 – Todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, e os aposentados e pensionistas do IPRERINE são eleitores, sendo o voto facultativo.

## 7 – CAMPANHA ELEITORAL

7.1 – A partir dia 04/10/2022 até o dia 10/10/2022 será permitida a campanha eleitoral das chapas, devendo elas zelarem pelo respeito mútuo, urbanidade e seriedade do pleito eleitoral, sendo permitido qualquer meio idôneo e legal de divulgação, cujo ônus compete às respectivas chapas, sendo proibido utilizar-se dos bens públicos.

7.2 – A campanha poderá ser realizada no horário de expediente ou fora dele, perante todos os órgãos e repartições públicas municipais, sendo permitindo, a expensas das chapas, a utilização de contato telefônico, aplicativo de troca de mensagens, envio de *e-mail* ou de correspondência aos eleitores, além da utilização de outros materiais de campanha, como panfletos, cartazes, botons etc., permitindo-se ainda sua divulgação e publicação nas repartições públicas, independentemente de anuência do responsável pelo setor.

7.3 – É expressamente proibida às chapas, por qualquer de seus membros, bem como aos eleitores, realizarem campanha eleitoral antes do dia 04/10/2022 e no dia 11/10/2022.

7.4 – Constatada inequivocadamente a antecipação da campanha eleitoral ou boca de urna por qualquer membro da chapa, esta terá sua candidatura cassada sumariamente pela Comissão Eleitoral, por decisão irrecorrível, devendo a Comissão Eleitoral comprovar cabalmente, com documentos e testemunhas, a ocorrência das hipóteses deste item.

## 8 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

8.1 – A votação realizar-se-á no dia 11/10/2022, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

8.2 – O voto é direto e secreto, depositados em urnas, através de:

I – 2 (duas) mesas coletoras fixas localizadas:

- a) 1 (uma) na sede do IPRERINE, na Prefeitura Municipal de Rio Negro; e
- b) 1 (uma) na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça João Pessoa.

II – 3 (três) mesas coletoras itinerantes, que deverão percorrer as escolas municipais, unidades e postos de saúde, demais órgãos e departamentos municipais externos situados na área urbana e rural do município de Rio Negro/PR.

8.3 – O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinado por todos dos membros da Comissão Eleitoral.

8.4 – O nome dos integrantes das chapas na cédula de votação obedecerá à ordem estabelecida no item “4.9” deste edital.

8.5 – Não será permitido o voto por procuração.

8.6 – A Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto ao Prefeito Municipal e os Secretários Municipais para que, sem prejuízo do interesse público, no dia das eleições, evitem deslocamento dos servidores aptos a votar para tratarem de assuntos fora no município de Rio Negro.

## **9 – RELAÇÃO DOS VOTANTES E PROCEDIMENTOS NO MOMENTO DA VOTAÇÃO**

9.1 – A relação dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo setorial de recursos humanos do órgão ou Poder respectivo e acompanhará as urnas.

9.2 – Caso não conste o nome do votante na lista de que trata o item 9.1, será permitida a votação do eleitor, cabendo à mesa receptora, antes de permitir o voto, diligenciar a respeito da condição de eleitor e, após, proceder sua anotação na lista de votantes, devendo relatar o fato em ata, ao final das votações.

9.3 – O eleitor deverá dirigir-se à apenas uma mesa receptora, sendo-lhe expressamente proibido comparecer a mais de uma mesa, a fim de realizar voto em duplicidade, sob pena de responsabilização criminal e de apuração de falta funcional, cujos fatos serão levados ao conhecimento da autoridade policial e ao Prefeito Municipal, para, neste caso, instauração de possível processo de sindicância.

9.4 – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

9.5 – As chapas poderão, se assim desejarem, indicar até 2 (dois) fiscais, segurados ou não, que serão identificados através de crachás pela Comissão Eleitoral, no dia das eleições.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

9.6 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

## **10 – ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS**

10.1 – Cada mesa receptora será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, e 2 (dois) suplentes se necessário, escolhidos entre os votantes.

10.2 – A Comissão Eleitoral deverá indicar, em número suficiente, dentre os eleitores os membros para compor as mesas receptoras, devendo solicitar ao Secretário da pasta a dispensa do respectivo servidor para atender as eleições.

10.3 – A Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Secretário Municipal competente a disposição de 3 (três) servidores ocupantes do cargo de Motoristas, bem como 3 (três) veículos, para conduzir o trabalho das urnas itinerantes.

10.4 – A Comissão Eleitoral deverá elaborar, em conjunto com servidores que integrarão as urnas itinerantes, o competente itinerário delas, tudo sempre registrado em ata e certificado nos autos.

10.5 – Não podem integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau, bem como aqueles que declararem amizade íntima ou inimizade com qualquer candidato.

## **11 – ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES E CONTAGEM DOS VOTOS**

11.1 – Às 17h01min do dia 11/10/2022, as mesas receptoras cessarão a votação, permitindo apenas o término das votações daqueles que se encontrem aguardando a vez no recinto de votação.

11.2 – Após o efetivo término das votações, as mesas receptoras lacrarão as urnas, firmando as respectivas assinaturas no lacre, e lavrarão a ata de encerramento das votações, relatando qualquer acontecimento e o número de votantes.

11.3 – Lavrada a ata, as urnas serão recolhidas e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

11.4 – Entregues as urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, dentre os integrantes das mesas receptoras, os membros das mesas escrutinadoras, em número suficiente para auxiliar a contagem dos votos, lavrando-se a respectiva ata.

11.5 – São nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de uma chapa para o mesmo Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação contrária daquela que exprime o voto.

## **12 – CLASSIFICAÇÃO**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 12.1 – Serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, sendo que o escrutínio será realizado na Prefeitura Municipal de Rio Negro, a partir das 17h30min do dia das eleições.
- 12.2 – As vagas serão preenchidas em ordem decrescente de classificação, até o preenchimento das vagas existentes.
- 12.3 – No caso de empate, terá preferência na classificação a chapa que possua o candidato titular mais idoso.
- 12.4 - A divulgação do resultado da eleição será realizada imediatamente após o término da contagem dos votos, devendo ser publicado até 22h do dia 11/10/2022, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, considerada para todos os efeitos legais.

### **13 – RECURSOS E RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

- 13.1 – Qualquer uma das chapas poderá recorrer do resultado das eleições perante o Conselho de Administração.
- 13.2 – O prazo para interposição do recurso encerra-se às 10h do dia 13/10/2022, e deverá ser apresentado perante o Presidente da Comissão Eleitoral, com devido protocolo e registro da data e horário do recebimento, certificando-se nos autos do processo administrativo.
- 13.3 – A Comissão Eleitoral deverá providenciar, até às 14h do dia 13/10/2022, a intimação pessoal da(s) chapa(s) recorrida(s) para apresentação das contrarrazões, cujo prazo encerra-se às 14h do dia 14/10/2022.
- 13.4 – Interposto o recurso e findo o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral deverá remeter os autos imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecurável.
- 13.5 – O Conselho de Administração deverá julgar o(s) recurso(s) até dia 17/10/2022 e, após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à divulgação da decisão até às 10h do dia 18/10/2022, por meio de publicação no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, tudo devidamente registrado em ata.
- 13.6 – O resultado definitivo das eleições será divulgado após o julgamento dos recursos ou findo o prazo sem interposição, mediante publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE.
- 13.7 – A interposição de recurso não suspenderá a posse.
- 13.8 – Mediante ofício, o Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho de Administração deverão comunicar o Prefeito Municipal do resultado das eleições.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

13.9 – Finda a eleição e após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral elaborará relatório geral da eleição, encerrando-se os trabalhos com a devida certificação nos autos, entregando o referido relatório e os autos do processo administrativo, em ordem, ao Conselho de Administração do IPRERINE, para que prossiga com os demais trâmites eventualmente necessários para a completa composição dos conselhos e do comitê.

**14 – INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E SINDICATO**

14.1 – Encerrada as eleições e de posse do processo administrativo, o Conselho de Administração solicitará, mediante ofício, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores a indicação de seus respectivos representantes e suplentes perante os Conselhos e o Comitê, nos termos da Lei nº 1.254, de 2001, cujas respostas deverão ser fornecidas até o dia 24/10/2022, a fim de que os membros indicados tenham tempo hábil para providenciar a documentação necessária para a posse.

14.2 – Os membros indicados deverão satisfazer as mesmas condições dos membros eleitos.

**15 – POSSE**

15.1 – A posse será realizada no dia 1º de janeiro de 2023, cujo ato será realizado pelo Prefeito Municipal, com a expedição da competente portaria.

15.2 – Até dia 21/11/2022, todos os membros eleitos e indicados deverão apresentar ao Diretor Executivo do IPRERINE os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do diploma de graduação ou de certificado de conclusão de ensino superior, a título de graduação em curso de ensino superior em qualquer uma das seguintes áreas: administração, ciências atuárias, ciências contábeis, direito, economia ou engenharia de produção, exclusivamente para os membros do Comitê de Investimentos;

II - certidão do setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu, nos últimos 5 (cinco) anos, em falta disciplinar apurada em processo administrativo, com decisão transitada em julgado;

III - declaração pessoal de bons antecedentes, conforme modelo obrigatório do Anexo 4 deste edital;

IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela polícia federal; (disponível em <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>>)

V - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça federal de 1º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- VI - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça federal de 2º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)
- VII - certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça federal de 1º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)
- VIII - certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça federal de 2º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)
- IX - certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa, do Conselho Nacional de Justiça; (disponível em <[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>)
- X - certidão negativa de antecedentes criminais eleitorais, do Tribunal Superior Eleitoral; (disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>)
- XI - certidão de quitação eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral; (disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>)
- XII - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 1º grau, do “eproc” e do “SAJ”: (*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>>;
  - SAJ: disponível em <<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>>
- XIII - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 2º grau, do “eproc” e do “SAJ”: (*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc2g.tjsc.jus.br>>
  - SAJ: disponível em <<https://cert.tjsc.jus.br>>
- XIV - certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 1º grau, do “eproc” e do “SAJ”: (*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>>;
  - SAJ: disponível em <<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>>
- XV - certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 2º grau, do “eproc” e do “SAJ”: (*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc2g.tjsc.jus.br>>
  - SAJ: disponível em <<https://cert.tjsc.jus.br>>
- XVI - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 1º grau (\*\* a certidão deve ser solicitada pessoalmente perante o fórum da Comarca de residência do solicitante) (*Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR*)
- XVII - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 2º grau; em em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

<<https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4667>>) (Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR)

XVIII - certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 1º grau (\*\* a certidão deve ser solicitada pessoalmente perante o fórum da Comarca de residência do solicitante) (Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR); e

XIX - certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 2º grau (disponível em <<https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>>) (Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR).

15.3 – Caso não sejam apresentados os documentos exigidos no item 15.2 no prazo definido ou, apresentados, não se prestarem a comprovar o requisito exigido nos incisos II e IV do item 3.1, o segurado não poderá tomar posse, de modo que serão chamadas às demais chapas a ocuparem a vaga, respeitada a ordem decrescente de classificação, as quais terão prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos de que tratam o item 15.2 deste edital; com relação aos segurados indicados, deverá ser solicitada nova indicação.

15.4 – Eventuais custas, taxas, emolumentos, despesa etc. para a emissão dos documentos mencionados no item 15.2 serão custeadas pelo IPRERINE, com a utilização dos recursos da taxa de administração.

## **16 – CERTIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 - Para poderem exercer plenamente as funções do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, os respectivos membros deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, conforme exigência do inciso II do art. 76, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

16.2 – A comprovação deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (SPREV), observados os seguintes prazos:

- I - dos membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, 6 (seis) meses, a contar da data da posse; e
- II - dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

16.3 – As certificações deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada, nos termos disciplinados pelas entidades certificadoras.

16.4 – Se desejarem, os membros nomeados para a composição dos conselhos e do comitê poderão entrar em contato pessoal e direto com a Diretora Executiva do IPRERINE, a qual os auxiliará nas inscrições e etapas para a obtenção da certificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

16.5 – Mais informações a respeito das certificações, os segurados poderão acessar a página da Previdência Social na internet.

**17 – NATUREZA DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRERINE**

17.1 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE não receberão qualquer espécie de gratificação ou vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

**18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o voto.

18.2 – Na hipótese de inexistência ou insuficiência de chapas inscritas e de não preenchimento das vagas, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de convocar nova eleição, em data a ser divulgada.

18.3 – O presente edital poderá ser impugnado até às 10h do dia 25/08/2022 e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

18.4 – A Comissão Eleitoral julgará a impugnação imediatamente, por maioria simples de votos, e intimará pessoalmente o impugnante da decisão, até às 16h30min do dia 26/08/2022.

18.5 – O impugnante poderá recorrer ao Conselho de Administração contra a decisão da Comissão Eleitoral. O prazo de recurso encerra-se às 9h do dia 29/08/2022.

18.6 – O recurso de que trata o item 18.6 será apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá juntá-lo aos autos do processo e, após, remeter os autos imediatamente para o Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecorrível.

18.7 – O Conselho de Administração deverá julgar o recurso até às 11h do dia 30/08/2022 e, após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à publicação do resultado do recurso em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, até às 11h do dia 31/08/2022.

18.8 – Havendo alteração no edital, elas deverão ser publicadas em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, mediante edital, até às 11h do dia 31/08/2022, bem como em Diário Oficial do dia 31/08/2022.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

18.9 – Todos os atos referentes às eleições, exceto o dia de votação, serão realizados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Negro, exceto aqueles expressamente definidos neste edital.

18.10 – Concluído o processo eleitoral, fica dissolvida a Comissão Eleitoral.

18.11 – Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Negro, 23 de agosto de 2022.

André Klemann Koch  
Presidente Comissão Eleitoral  
Portaria n° 898/2022

Kelly Regina França Uhlig  
Secretária da Comissão Eleitoral  
Portaria n° 898/2022

Janice Sconieczny Grein  
Portaria n° 898/2022



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**ANEXO 1  
EDITAL Nº 5/2022/IPRERINE**

**CRONOGRAMA DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO PLEITO ELEITORAL  
Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos  
Gestão 2023-2025**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação Edital das Eleições em mural Prefeitura Municipal e IPRERINE	24/08/2022 - até às 10h
Publicação do Edital e extrato no Diário Oficial Municipal (DOM)	24/08/2022
Impugnação Edital	25/08/2022 – até às 10h
Julgamento Impugnação Edital	26/08/2022
Comunicação ao impugnante da decisão sobre a impugnação ao Edital	26/08/2022, até 16h30min
Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração	29/08/2022, até 9h
Julgamento do Recurso pelo Conselho de Administração – decisão irrecurável	30/08/2022, até 11h
Intimação do interessado, com nova publicação do Edital em DOM e mural do IPRERINE e da Prefeitura (se houver retificação no Edital)	31/08/2021, até às 11h
Inscrições candidaturas	01/09/2022, a partir das 10h - até 22/09/2022, até às 10h
Divulgação relação nominal prévia das candidaturas (Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE)	23/09/2022 - até às 14h
Impugnação candidaturas	26/09/2022, até às 10h
Publicação candidaturas impugnadas – Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	26/09/2022 - até às 14h
Prazo defesa impugnações candidaturas	27/09/2022 - até às 14h
Julgamento das impugnações	28/09/2022
Publicação do julgamento das impugnações - Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	28/09/2022 – até às 15h
Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração sobre o resultado das impugnações	29/09/2022 – até às 15h
Intimação pessoal candidato recorrido para contrarrazões	29/09/2022 – até às 16h
Prazo para contrarrazões	30/09/2022 – até às 16h
Julgamento do recurso pelo Conselho de Administração e HOMOLOGAÇÃO definitiva das candidaturas (Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE).	03/10/2022 – até às 17h
Campanha Eleitoral	04/10/2022 a 10/10/2022
<b>ELEIÇÕES</b>	<b>11/10/2022 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h</b>





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Resultado – mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	11/10/2022 – até às 22h
Recurso do resultado das eleições ao Conselho de Administração	13/10/2022 – até às 10h
Intimação da chapa recorrida para contrarrazões	13/10/2022 – até 14
Prazo para contrarrazões	14/10/2022 – até às 14h
Julgamento Recurso pelo Conselho de Administração – decisão irrecurável	17/10/2022
Publicação da decisão dos recursos e do resultado final das eleições (mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE)	18/10/2022, até às 10h
Indicação pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores	Até 24/10/2022
Apresentação de documentos pelos candidatos eleitos, indicados e suplentes	21/11/2022
<b>Posse</b>	<b>01/01/2023</b>

\* Todos os atos referentes às eleições, exceto o dia de votação e aqueles expressamente definidos neste edital e cronograma, serão realizados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

\*\* Mais esclarecimentos a respeito do pleito eleitoral poderão ser encontrados no Edital nº 05/2022/IPRERINE, que se encontra publicado na íntegra no mural de publicações oficiais da Prefeitura de Rio Negro, na sede do IPRERINE, na Câmara de Vereadores e no site [www.rionegro.atende.net](http://www.rionegro.atende.net) e <https://iprerine.com.br/>

Rio Negro, 23 de agosto de 2022.

André Klemann Koch  
Presidente Comissão Eleitoral  
Portaria nº 898/2022

Kelly Regina França Uhlig  
Secretária da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 898/2022

Janice Sconieczny Grein  
Portaria nº 898/2022



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO 2  
EDITAL Nº 5/2022/IPRERINE

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA - Gestão 2023-2025

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral

A presente chapa, cujos integrantes seguem abaixo qualificados, vêm REQUER seu registro para concorrer às eleições dos órgãos colegiados do IPRERINE.

Órgão escolhido: ( ) Conselho de Administração ( ) Conselho Fiscal ( ) Comitê de Investimentos

TITULAR

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Doc. identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_ Ativo  Aposentado   
Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Local de Lotação: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular/whatsapp: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

SUPLENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Doc. identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_ Ativo  Aposentado   
Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Local de Lotação: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular/whatsapp: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Os membros da presente chapa declaram que não se enquadram em qualquer uma das vedações previstas no item 3.6 do Edital nº 5/2022/IPRERINE,  
Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as disposições do referido edital.  
Declaramos também estarmos cientes de todos os prazos e formas de inscrição, impugnação, recursos, etc. referentes ao presente processo eleitoral.

Nestes termos, pede deferimento.

Negro/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do candidato titular

Assinatura do candidato suplente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO 3  
EDITAL N.º 5/2022/IPRERINE

PROTOCOLO

1ª. Via do candidato 2ª. Via Comissão Eleitoral

<b>Pedido o nº _____ / 2022</b>	<b>Chapa nº _____</b>
Órgão escolhido: ( ) Conselho de Administração ( ) Conselho Fiscal ( ) Comitê de Investimentos	
<b>Titular:</b> _____	
<b>Documentos apresentados:</b>	
a) <b>Requerimento</b> (Anexo 1 Edital 5/2022 - item 4.2):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
b) Cópia autenticada de documento identificação civil (item 4.3, I):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
c) Cópia autenticada portaria nomeação (item 4.3, III, a):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
d) Declaração de efetivo exercício RH (item 4.3, III, b):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
e) Declaração que não incorre nas vedações do item 3.6 (item 4.3, II):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
f) Cópia autent. portaria aposentadoria ou declaração (item 4.3, IV):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
g) Fotografia (item 4.8):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>Suplente:</b> _____	
<b>Documentos apresentados:</b>	
a) <b>Requerimento</b> (Anexo 1 Edital 5/2022 - item 4.2):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
b) Cópia autenticada de documento identificação civil (item 4.3, I):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
c) Cópia autenticada portaria nomeação (item 4.3, III, a):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
d) Declaração de efetivo exercício RH (item 4.3, III, b):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
e) Declaração que não incorre nas vedações do item 3.6 (item 4.3, II):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
f) Cópia autent. portaria aposentadoria ou declaração (item 4.3, IV):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
g) Fotografia (item 4.8):	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>Obs:</b> _____	
Rio Negro, _____/_____/2022 às _____ h _____ min.	
Recebemos o pedido de registro de candidatura e os documentos acima assinalados.	
_____ Comissão Eleitoral (nome e assinatura)	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO 4  
EDITAL 05/2022/IPRERINE

**DECLARAÇÃO**

(inciso II do art. 77 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

Eu, [nome completo], detentor do cargo efetivo de [nome do cargo], portador(a) do documento de identidade RG nº [identidade] - [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº [ número CPF], residente e domiciliado(a) no(a) [endereço completo], nº [ nº residência], bairro [nome do bairro], na cidade de [informar cidade e UF], designado(a) para exercer a função de membro do [indicar se Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos] junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro/PR - IPRERINE, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei<sup>1</sup>, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rio Negro, [dia, mês e ano]

[assinatura]

[nome completo]

<sup>1</sup> Código Penal

**Falsidade ideológica**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.